

SERVICOS S A ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ-095502 ADVOGADO: EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA OAB/RJ-158278 **Relator: DES. MARIANNA FUX** Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE QUANTIA ACIMA DA MÉDIA DE CONSUMO, BEM COMO DE INTERRUPTÃO INJUSTIFICADA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO DIA 27/08/14. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA MEDIÇÃO E ATO ILÍCITO. APELAÇÃO DA AUTORA. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. MANUTENÇÃO.1. Cinge-se a controvérsia em analisar se houve falha na prestação do serviço consubstanciada na cobrança de valor excessivo não correspondente à média de consumo da autora, bem como se a interrupção de energia elétrica foi indevida e sem prévia comunicação.2. A responsabilidade é objetiva nas relações de consumo, à luz do art. 14 do CDC, podendo ser afastada pela culpa exclusiva do consumidor, de terceiro ou fortuito externo. Precedente: Agravo de Instrumento 0009608-61.2016.8.19.0000, Rel. Des. WERSON REGO, Julgamento: 02/03/2016, 25ª Câmara Cível.3. Laudo pericial conclusivo no sentido de que o consumo da unidade da recorrente corresponde a 514 kWh/mês, estando de acordo com as cobranças realizadas pela concessionária no período impugnado, inexistindo cobrança excessiva, o que autoriza o corte em decorrência do inadimplemento.4. Incidência da Súmula nº 84 do TJRJ, ex vi: "É legal a cobrança do valor correspondente ao consumo registrado no medidor, com relação à prestação dos serviços de fornecimento de água e luz, salvo se inferior ao valor da tarifa mínima, cobrada pelo custo de disponibilização do serviço, vedada qualquer outra forma de exação."5. Ausência de informação referente ao corte do serviço que não restou comprovada pela autora, porquanto as faturas originais a partir do inadimplemento não foram juntadas, sendo certo que a prática da ré no sentido de informar a respeito do procedimento resta claro por intermédio da fatura com vencimento em fevereiro de 2014. 6. A autora deixou de produzir prova mínima do direito alegado, ônus que lhe cabia, em atenção ao que dispõe o art. 373, I do CPC/15. Precedentes: 1654732-62.2011.8.19.0004 - Apelação - Rel. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira - Data: 07/07/2016 - 26ª Câmara Cível Consumidor. 1042457-39.2011.8.19.0002. Apelação. Rel. Wilson do Nascimento Reis. Data: 11/05/2016. 24ª Câmara Cível Consumidor.7. Aplicação da Súmula nº 330 do TJRJ, in verbis: Os princípios facilitadores da defesa do consumidor em juízo, notadamente o da inversão do ônus da prova, não exoneram o autor do ônus de fazer, a seu encargo, prova mínima do fato constitutivo do alegado direito." 8. Inexistindo falha na prestação do serviço, não há que se falar no dever de indenizar, nos termos do art. 14, §3º do CDC.9. Desprovimento do recurso. Majoração dos honorários sucumbenciais para R\$ 400,00, na forma do art. 85, §§ 1º e 11 do CPC/2015, observada a gratuidade deferida. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso e majorou-se os honorários sucumbenciais, nos termos do voto do Relator.

045. APELAÇÃO 0386553-18.2013.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 28 VARA CÍVEL Ação: 0386553-18.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00695763 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/RJ-144852 APELADO: MARCIO PORTO DE AVILEZ ADVOGADO: CRISTIANE MELO DA SILVA DE AVILEZ OAB/RJ-172046 **Relator: DES. MARIANNA FUX** Ementa: AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAÇÃO AUTURAL DE SUPOSTA ABERTURA DE CONTA CORRENTE COM SEUS DOCUMENTOS E EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM ESTABELECIMENTOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, GERANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR PELO CRIME DE ESTELIONATO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA E CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 18.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS. RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. A responsabilidade é objetiva nas relações de consumo, à luz do art. 14 do CDC, podendo ser ilidida pela culpa exclusiva do consumidor, de terceiro ou fortuito externo. Precedente: Agravo de Instrumento 0009608-61.2016.8.19.0000, Rel. Des. WERSON REGO, Julgamento: 02/03/2016, 25ª Câmara Cível.2. Cinge-se a controvérsia em analisar a existência de culpa do réu pelos transtornos vivenciados pelo autor decorrentes da expedição do mandado de prisão em seu desfavor ou se houve prática de ato de terceiro capaz de excluir sua responsabilidade, bem como se a conduta gerou danos morais e se o quantum merece redução.3. Autor que relata ter sido vítima de fraude com seus documentos, sendo surpreendido com mandado de prisão decorrente de ação penal movida em seu desfavor pela prática de estelionato, em decorrência de abertura de conta corrente em seu nome junto ao banco réu e emissão de cheques sem fundos para compras em alguns estabelecimentos da cidade de Viçosa.4. Demandante que não logrou êxito em comprovar o nexos de causalidade entre o dano que alega ter sofrido e a conduta do demandado, uma vez que a denúncia oferecida na ação penal, apresentada pelo autor, descreve que os cheques objetos do estelionato pertencem a terceira pessoa e não ao demandante, que somente teria auxiliado o emitente dos títulos, inexistindo qualquer informação a respeito de utilização de conta corrente ou títulos em seu nome.5. Inquérito policial que dá conta de que agente denominado como Leonardo, se fazendo passar por Samuel, emitiu cheques em nome deste, estando supostamente na companhia do autor.6. Autor que somente trouxe aos autos a denúncia e sua resposta, não apresentando a íntegra dos documentos constantes no procedimento administrativo ou do processo judicial que lhe foi movido, sendo certo que acompanhavam a denúncia cópias dos títulos, aos quais certamente teve acesso ou poderia tê-lo para instruir a presente demanda e, assim, comprovar que os títulos vinculados ao banco réu foram emitidos em seu nome.7. Instado a se manifestar sobre se teria alguma prova a produzir, afirmou não possuir interesse na produção, mesmo sem ter apresentado nos autos uma prova sequer de que cheques vinculados ao banco réu foram emitidos em seu nome, mediante fraude praticada por terceiro. 8. Não há que se falar em declaração de inexistência de relação jurídica ou de danos indenizáveis, na medida em que não restou demonstrado sequer a existência de conta em seu nome ou qualquer outro elemento que indique a suposta relação jurídica celebrada mediante fraude.9. Não há qualquer prova apta a embasar os argumentos autorais de que o fato de ser surpreendido com mandado de prisão em seu desfavor decorreu de conduta do banco réu, ressaltando que os documentos apresentados não se mostram capazes de estabelecer o nexos de causalidade entre o dano e alguma conduta do demandado.10. Aplicação do verbete de súmula nº 330 do TJRJ, in textus: "Os princípios facilitadores da defesa do consumidor em juízo, notadamente o da inversão do ônus da prova, não exoneram o autor do ônus de fazer, a seu encargo, prova mínima do fato constitutivo do alegado direito." 11. Recurso provido para julgar improcedentes os pedidos autorais, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios de R\$ 500,00, observada a gratuidade de justiça deferida. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

046. APELAÇÃO 0402773-57.2014.8.19.0001 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 47 VARA CÍVEL Ação: 0402773-57.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00691389 - APELANTE: BANCO PAN S.A. ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS OAB/RJ-111030 APELADO: ELISABETH DE OLIVEIRA FERNANDES ADVOGADO: MARCELA DE LEMOS RODRIGUES OAB/RJ-152441 **Relator: DES. MARIANNA FUX** Ementa: RITO SUMÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO AUTURAL DE QUE PRETENDIA CELEBRAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SENDO SURPREENDIDA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NA MODALIDADE CARTÃO DE CRÉDITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO E A QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DETERMINANDO QUE O RÉU SE ABSTENHA